



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx35) 3355-1278
Adm.: 2025/2028



Ofício CMD N° 001/2026

Doresópolis, 27 de janeiro de 2026.

Assunto: Comunica aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 003/2026.

Senhor Prefeito,

A Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXV, alínea “b” do Regimento – Resolução nº 003/2005, vem encaminhar em anexo a V. Exa. o **Projeto de Lei Ordinária N° 003/2026, de origem do Poder Executivo**, que “AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS DE SUPERAVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” tendo sido aprovado sem emenda em sessão plenária Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2026.

Antecipo agradecimentos e renovo protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Mara Gomes Freire
Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis

Exmo. Sr
Prefeito Municipal de Doresópolis-MG.
Valdir da Costa Lopes

Recebido em
27/01/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉSPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3441-0000
Adm. 2025/2028

DORESÓPOLIS-MG, 16 JANEIRO DE 2026

Ofício n.º 003/2026.

Senhora Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, **“Autoriza a utilização das fontes de recursos de superavit financeiro e excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentaria do exercício de 2026 e da outras providencias.”**

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida, **em caráter de urgência**, e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

VALDIR
DA COSTA
LOPES:739
60896620

Assinado de
forma digital por
VALDIR DA COSTA
LOPES:739608966
20
Dados: 2026.01.16
10:13:52 -03'00'

VALDIR DA COSTA LOPES
PREFEITO

Excelentíssima Senhora
Mara Gomes Freire
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBIDOS
EM 16 01 26
AS 10:54
H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2025 / 2028



Projeto de Lei Nº 003/2026.

Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentaria do exercício de 2026 e da outras providencias:

O Prefeito Municipal de Dorésopolis, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consultas 742472 e 1110006 e processos 987054 e 1120854 TCEMG, autorizado a abrir créditos suplementares por superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios no valor de R\$ 2.495.802,72 (Dois Milhões, Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos) conforme especificado abaixo:

Fonte		Total da Fonte
500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos	474.780,32
501.000	Outros Recursos não Vinculados	5.621,41
502.000	Recursos não vinc. Compensação impostos	276,70
540.000	Transf. Do FUNDEB – Impostos / Transf. De Imp.	52.625,72
546.000	Transf. Do FUNDEB – Complem. União ETI	15.708,50
550.000	Transferência do Salário-Educação	2.541,67
551.000	Transf. Recur. Do FNDE Ref. Ao (PDDE)	121,89
552.000	Transf.Rec. FNDE (PNAE)	84,82
553.000	Transf.Rec. FNDE (PNATE)	24,00
569.000	Outras Transf. Recursos FNDE	0,60

Aprovado em:

26 / 01 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2025 / 2028

571.000	Transf. Estado Ref. Conv. Inst Cong. Vinc. Educação	17.609,57
576.000	Transf. Rec. Dos Estados p/ programas de Educação	0,19
576.001	Transf. Rec. Est. Prog. Educação PTE	14,77
600.000	Transf. Fundo Rec. SUS Gov. Fed. Bl. Man. ASPS	32.439,79
604.000	Transf. Gov. Fed. Ag. Comum. saúde e Endemias	6.072,00
605.000	Assist. Financ União Compl. Pgto piso	6.115,59
621.000	Transf. Fundo Rec. SUS proven. Gov. Estadual	317.850,56
632.000	Transf. Est. Ref. Conv. Inst Cong. Vinc. Saúde	29.382,74
659.000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	16,12
659.002	Outros Recursos Vinc. à Saúde Serv. de Saúde	74,60
660.000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assist., Social FNAS	70.307,15
661.000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist. Social	50.980,43
700.000	Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. União	203.612,60
701.000	Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. Dos Estados	752.131,03
706.000	Transferência Especial da União	202.090,76
	Transf. União Ref. Á Compens. Financ. Rec. Minerais	17.142,03
710.000	Transferência Especial dos Estados	1.033,79
710.010	Transf. Especial Estados Acordo Jud. Brumadinho	1.825,27
720.000	Transf. União Ref. Part. Explor. Petr Rec Gas Nat FEP	33.661,77
750.000	Recursos Contrib. Interv. Dom Econômico- CIDE	984,25
751.000	Recur. Contrib. Cust. Serv. Ilumin. Pública-COSIP	12.759,84
754.000	Recursos de Operações de Crédito	25.299,95
755.000	Recursos de Alienação Bens/Ativos – Admin Direta	162.612,29

Art.2º Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consultas 742472 e 1110006 e processos 987054 e 1120854 TCEMG, autorizado a abrir créditos suplementares por Excesso de Arrendação apurado no exercício de 2026, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios até o limite de 30% (Trinta por Cento) do total do Orçamento (Receita Orçada) previsto para o Exercício.

Art.3º Para utilização dos recursos constantes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente a mesma classificação orçamentaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2025 / 2028

Art.4º A abertura de créditos suplementares de que trata esta Lei poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data sua publicação revogando seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Doresópolis, 16 de janeiro de 2026.

VALDIR DA	Assinado de forma
COSTA	digital por VALDIR DA
LOPES, 73950820	COSTA
620	LOPES, 73950820
	Dados: 2026.01.16
	10:21:12 -03'00'

VALDIR DA COSTA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2025 / 2028

JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente(a)
Exmo. Vereadores(as)

Trata-se de Projeto de Lei que “Autoriza a utilização das fontes de recursos de superavit financeiro e excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentaria do exercício de 2026 e da outras providencias”.

Através do Projeto de Lei em anexo, objetiva o Executivo realizar ajustes necessários dentro do orçamento vigente, junto aos diversos setores da administração, dado que obtivemos superávit financeiro no findar do exercício de 2025, que demanda a suplementação dos recursos para o exercício de 2026, em áreas com maior demanda.

É que embora na LOA possa constar autorização para a abertura de créditos suplementares, a mesma deve ser limitada, uma vez que o art. 167, VII, da Constituição da República, veda expressamente a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

Portanto, a autorização para abertura de créditos suplementares, se não for por determinada importância, deve sempre estar limitada por um percentual sobre o orçamento previsto.

Ressaltamos que da maneira apresentada, estamos seguindo a orientação do TCEMG no sentido de observar a baliza de 30% do orçamento, delimitando os valores incidentes sobre o orçamento, atendendo o disposto na consulta n. 1110006.

Desta feita, necessitamos da vênia legislativa para podermos proceder a estes ajustes dentro do espectro de legalidade que rege a ação do Gestor Público, razão pela qual encaminhamos à consideração desta Casa, requerendo seja o Projeto apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que não há outra maneira de iniciarmos a execução da Lei Orçamentária de 2026 sem autorização para utilizarmos as fontes de recursos de superavit financeiro e excesso de arrecadação.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edís*, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

VALDIR DA
COSTA
LOPES:73960896
620

Assinado de forma
digital por VALDIR DA
COSTA
LOPES:73960896620
Dados: 2026.01.16
10:21:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2025 / 2028

Doresópolis/MG, 16 de janeiro de 2026.

VALDIR DA

COSTA

LOPES:73960896

620

Assinado de forma digital

por VALDIR DA COSTA

LOPES:73960896620

Dados: 2026.01.16

10:21:34 -03'00'

Valdir da Costa Lopes

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 003/2026.

Relator: Vereador Humberto Soares Bueno

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026 e da outras providências:”*, protocolizado nessa Casa Legislativa no dia 16 de janeiro de 2026.

A proposta apresentada visa autorizar ao Município a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação na execução da LOA 2026.

A Assessoria Jurídica não vislumbrou nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, opinando pela viabilidade jurídica do presente projeto.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucional, legal e gramatical e à Comissão de Finanças e Orçamentos, para análise do mérito, nos termos dispostos nos artigos 79 e 80 do Regimento Interno.

Analisando a matéria em tela, verifica-se a presença dos requisitos legais, vez que está em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal da República e com a Lei Orgânica Municipal.

Em conclusão, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental.

É o parecer.

Doresópolis, 26 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

HUMBERTO SOARES BUENO

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com as conclusões do parecer do Relator

KEILA MARIA PAIM
Presidente da CLJRF

REINALDO DE SOUZA LOPES
Membro da CLJRF

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da CFO

HUGO OLIVEIRA LEÃO
Membro da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO nº 006/2026

Referência: **Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025**

Assunto: Utilização de superávit financeiro e excesso de arrecadação

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026, que *“Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026 e da outras providências.”*, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Acompanha o projeto a sua justificativa.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar, que o exame da Assessoria Jurídica restringe-se, exclusivamente, à matéria jurídica envolvida, nos exatos termos da sua competência legal, de acordo com as informações e eventuais documentos juntados, razão pela qual não se adentra em questões de ordem técnica, bem como, em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema a ser apreciado, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres edis, já que a manifestação consultiva deve evitar *“posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade...”* (BPC nº 7 – Enunciado, Manual de Boas Práticas Consultivas – AGU 2016).

De acordo com o eminente jurista Hely Lopes de Meirelles (*in* “Estudos e Pareceres de Direito Público”, Ed. RT, 1984, pág. 24): *“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função*

Handwritten signature/initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos... 4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras de atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração”.

O art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

“Art. 66 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...];

III – leis ordinárias;

[...].”

O art. 8º, XI, também da Lei Orgânica prevê que:

“Art. 8º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse, e o bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições;

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...].”

O art. 73, III, da LOM dispõe que:

“Art. 73 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...];

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

[...].”

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Prevê ainda a LOM, em seu art. 41, XV, que:

“Art. 41. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...];

VI – orçamento anual e plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias, e abertura de créditos suplementares e especiais;

[...]”.

Nesse contexto, no que se refere às regras afetas ao processo legislativo, tem-se que o presente Projeto de Lei Ordinária a guarda consonância com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno, em especial, no tocante à competência do Chefe do Executivo a proposição, inexistindo vício de iniciativa.

Com relação à juridicidade, ou seja, no que se refere à licitude da norma, tem-se que o PLC é compatível com os princípios gerais do Direito (obrigações legais, naturais, éticas e morais), não se vislumbrando nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

O Projeto de Lei que se aprecia visa autorizar ao Município a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação na execução da LOA de 2026.

A utilização, além de autorização do legislativo, deve respeitar disposição constitucionais e infraconstitucionais, o que deverá ser objeto de fiscalização pela Câmara Municipal.

A proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do Regimento Interno) e de Finanças e Orçamento, (art.80, VI, do Regimento Interno).

Ainda, nos termos do art. 69 da LOM e art. 191, do Regimento Interno, o quórum para a aprovação do presente projeto será por maioria simples (maioria dos vereadores presentes).

III. CONCLUSÃO

AS:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Diante do exposto, esta assessoria, diante viabilidade jurídica, opina, *sub censura*, **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026.

Doresópolis, 22 de janeiro de 2026.


ROGÉRIO MARCELINO ALVES
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2025/2028

Certidão

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2026 “AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS DE SUPERAVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**; foi encaminhado aos vereadores e membros das comissões Permanentes, à Assessoria Jurídica e ao Assessor Contábil para análise e emissão de Parecer, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

Doresópolis, 19 de Janeiro de 2024.

Marina de Souza Faria
Assessora Legislativa